

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760/2016**

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.



CD/17639.15076-41

**EMENDA AO PROJETO Nº \_\_\_\_\_**  
**(Do(a) Sr.(a) Deputado(a) RONALDO FONSECA)**

Dê-se ao art. 77, §1º, II, da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e ao art. 78, §1º, b, da Lei 7.479, de 02 de junho de 1986, as seguintes redações:

Lei n.º 7.289/1984

Art. 77.....

§1º.....

II – aguardar transferência para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram, ou ao completar 30 (trinta) anos de serviço; e

Lei n.º 7.479/1986

Art. 78.....

§1º.....

b) aguardar transferência para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram, ou ao completar 30 (trinta) anos de serviço; e

**JUSTIFICAÇÃO**

Estas alterações propostas têm o condão de buscar a eficiência e a economicidade no serviço público, pois se o militar for agregado ao completar 30 (trinta) anos de serviço e, conseqüentemente, deixar de ocupar a vaga na respectiva escala hierárquica, permitirá que ocorra o fluxo dentro das carreiras, uma vez que permitirá a promoção dos militares dos graus hierárquicos inferiores, além de que o militar com 30 (trinta) anos de serviço não sofrerá pressão dos demais militares para que aposente, podendo, assim, permanecer por mais tempo

trabalhando no serviço ativo, o que desonera consideravelmente a previdência social e melhora consideravelmente a eficiência do serviço público.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Deputado Ronaldo Fonseca**



CD/17639.15076-41